

Considerando, por outro lado, os critérios que levaram à escolha do traçado, acompanhando, sempre que possível, os caminhos e as estradas existentes, por forma a minimizar a intercepção de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/95, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 30 de Novembro de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Na fase de obra, deverão ser salvaguardadas as galerias ripícolas e preservados os exemplares de maior porte, raridade e idade, assegurando o necessário afastamento, devendo essas galerias ser devidamente delimitadas nas imediações dos locais de obra;

Na fase de obra, deverão ser devidamente delimitadas as margens a salvar, tendo em vista impedir a destruição do solo e a compactação por maquinaria;

Deverão ser utilizados sempre que possível os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais, quando indispensáveis, terão forçosamente de ser em pavimento permeável e reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;

A travessia das linhas de água deverá efectuar-se preferencialmente associada a obras de arte existentes, de forma a minimizar o respectivo impacte paisagístico;

As obras de atravessamento de linhas de água deverão ser efectuadas quando estas tenham os seus caudais mínimos;

Após a conclusão das obras, e em particular nas margens, deverá proceder-se à adequada modelação do terreno, o solo descompactado e ser reposta a vegetação característica do local;

Na eventualidade de ser inevitável a instalação de estaleiros nas áreas de REN, os mesmos deverão ser retirados após conclusão da obra e reposta a situação inicial;

As construções temporárias indispensáveis à execução da obra — tais como ensecadeiras, valas ou drenos, devem ser totalmente removidas após conclusão das obras e o terreno reposto nas condições iniciais;

A camada de terra arável deverá ser protegida por vegetação que atenuar potenciais riscos erosivos e eventuais contaminações resultantes de fugas;

Deverá ser feita a recolha e o tratamento adequado de todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas;

Sempre que a instalação dos colectores se situe em área de domínio hídrico, deve salvar-se um mínimo de 5 m em relação à margem da linha de água, salvo atravessamentos dos leitos;

Na estação elevatória e na ETAR, os acessos deverão sempre que possível ser de piso permeável ou semipermeável;

Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Necessidade de obtenção da licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;

Necessidade de autorização da CRRARO para ocupação não agrícola dos solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;

Necessidade de autorização do IEP para ocupação de áreas de servidões rodoviárias, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho;

Determino:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto de alteração da ETAR de Torres Vedras e a construção do emissário e estação elevatória do Paul, no concelho de Torres Vedras, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

17 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9902/2006 (2.ª série). — Considerando que, nos termos dos artigos 23.º, n.º 1, alínea e), e 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, e do artigo 49.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, a MIBAL — Minas de Barqueiros, S. A., exerceu o direito de requerer a expropriação por utilidade pública e urgente dos terrenos necessários à exploração de bens do domínio público, sendo este direito de requerer a expropriação inerente à sua qualidade de concessionária;

Considerando os fundamentos constantes das informações n.ºs 353/04, de 10 de Dezembro, e 288/05, de 15 de Novembro, da Direcção-Geral de Geologia e Energia, onde se reconhece a expropriação como necessária à exploração do recurso geológico-caulino, pela concessionária;

Considerando, por último, que se encontram praticamente esgotadas as reservas do recurso mineral nas áreas em exploração e que nos terrenos contíguos se verifica a existência de um jazigo de caulino:

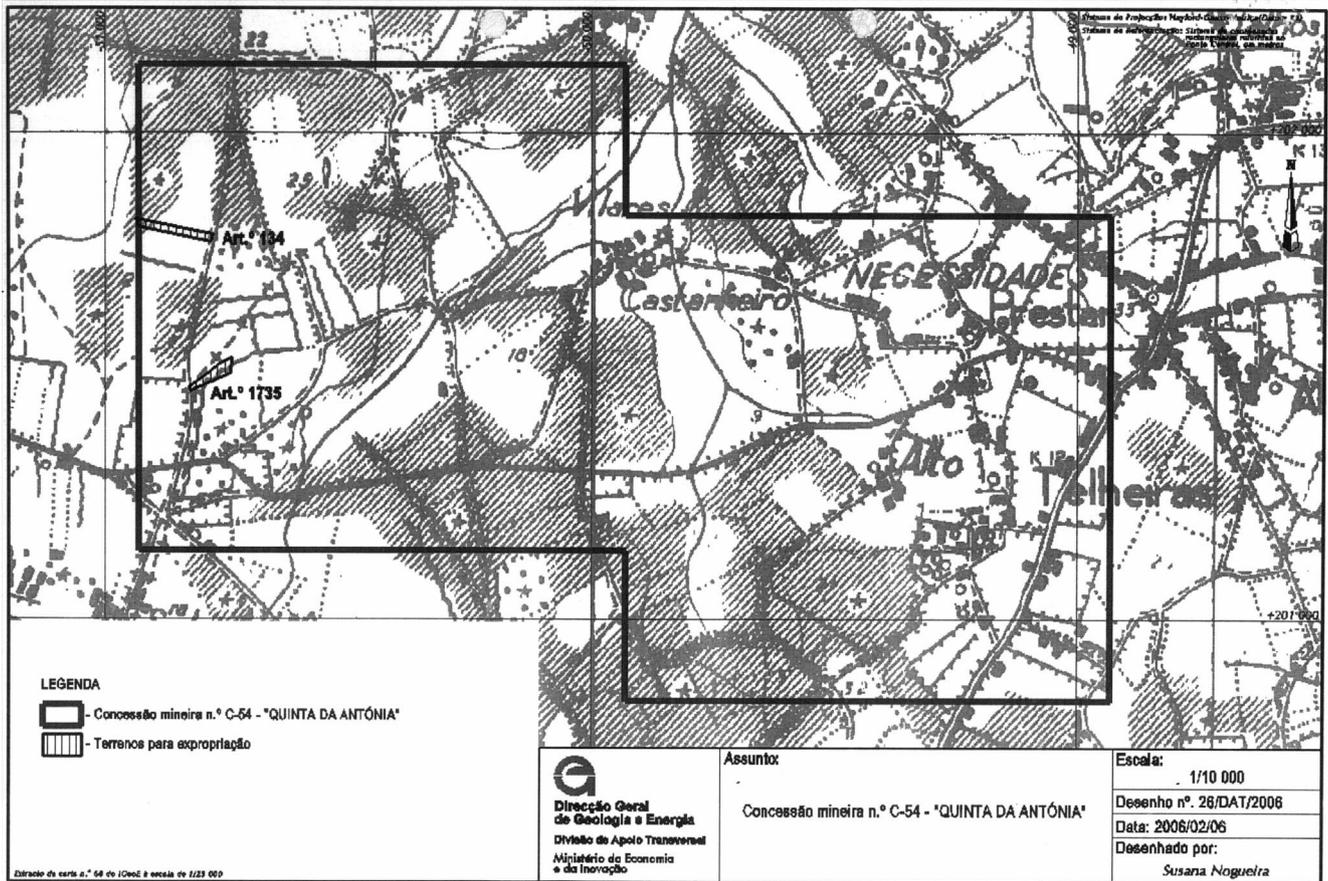
Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, declaro a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, das parcelas identificadas no mapa e plantas de expropriações anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da MIBAL — Minas de Barqueiros, S. A., que, perante o interesse público e a urgência da exploração do recurso geológico nos prédios referidos, fica ainda autorizada à posse administrativa dos terrenos.

15 de Março de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Mapa de áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Descrição matricial	Confrontações	Concelho	Freguesia	Área (metros quadrados)
I	Ventura Machado Belinho e herdeiros de Laura M. de Barros Criaz, Apúlia.	Inscrita nas finanças sob n.º 134.	Norte: Gabriela Costa Catarino. Sul: José da Fonte Gaifém. Nascente: caminho. Poente: José Joaquim Vendeiro Pontes.	Esposende	Apúlia	1474
II	Manuel Reis Perelhal e Maria Tomé Gonçalves da Cruz, Lugar de Criaz, Apúlia.	Inscrita nas finanças sob o n.º 1735.	Norte: limite do concelho. Sul: Emília Silva Martins. Nascente: Rosa Gonçalves Freitas. Poente: limite do concelho.	Esposende	Barqueiros	1390



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9903/2006 (2.ª série). — As alíneas *c*) e *d*) do n.º 2.º da Portaria n.º 122/2003, de 5 de Fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 356/2004, de 5 de Abril, e pela Portaria n.º 266/2006, de 17 de Março, estabelecem que deve ser definido pela autoridade sanitária veterinária nacional o valor da subvenção anual, com base em tabelas regionais, a atribuir por animal a intervir e por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas o montante máximo elegível a atribuir a cada uma das organizações de produtores pecuários (OPP), na execução dos planos sanitários de erradicação das doenças dos ruminantes anualmente homologados pela Direção-Geral de Veterinária.

Assim, durante o ano 2006 os montantes da subvenção são os constantes do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

11 de Abril de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

	Montante — Euros
Cooperativa Agrícola da Feira de S. João da Madeira, C. R. L.	32 332
Cooperativa Agrícola de Felgueiras	34 729
COOPENAFIEL — Cooperativa Agrícola de Penafiel, C. R. L.	38 995
Organização dos Produtores Pecuários de Guimarães	63 888
COPAGRI — Cooperativa Agrícola de Lousada, C. R. L.	33 352
A Lavoura do Concelho de Paços de Ferreira	29 206
Cooperativa Agrícola de Amarante, C. R. L.	31 109

Montante
—
Euros

Cooperativa Agrícola do Concelho de Paredes, C. R. L.	28 496
CAVIVER — Cooperativa Agrícola de Vila Verde, C. R. L.	95 012
Cooperativa Agrícola da Maia, C. R. L.	47 930
ÁGRIMA — Cooperativa Agrícola de Matosinhos, C. R. L.	50 189
Cooperativa Agrícola de Arouca, C. R. L.	106 020
Associação Mútua de Seguro de Gado Mútua de Basto ...	105 380
COOPERBASTO — Cooperativa Agrícola de Basto, C. R. L.	40 431
Cooperativa Agrícola de Esposende, C. R. L.	83 679
Cooperativa Agrícola de Vila do Conde, C. R. L.	170 064
COOPALA — Cooperativa Agrícola do Concelho da Póvoa de Lanhoso	25 870
ARAP — Associação Raiana Agro-Pecuária de Monção e Melgaço	62 401
Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo e Caminha ...	85 081
COOPALIMA — Cooperativa Agrícola dos Agricultores do Vale do Lima, C. R. L.	79 623
Cooperativa Agrícola de Agricultores de Vieira do Minho, C. R. L.	58 127
Cooperativa Agrícola de Santo Tirso e Trofa, C. R. L.	103 437
Cooperativa Agrícola de Barcelos, C. R. L.	474 183
Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão, C. R. L.	139 871
COOPECOURA — Cooperativa dos Agricultores de Paredes de Coura	26 029
CAVAGRI — Cooperativa Agrícola do Alto Cavado, C. R. L.	108 167
ACRIBAIMAR- Associação de Criadores de Gado Baião e Marco de Canaveses	33 548
VALCER A. Criadores de Gado dos Concelhos de Valença e V. N. de Cerveira	25 450
Cooperativa Agrícola Leiteira do Concelho de Póvoa do Varzim	133 368
Arcos/Barca — Cooperativa Agrícola de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca	109 994